ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 24, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o(a) Chefe de Cartório e o(a) Chefe do Juizado Especial Cível e Criminal da Vara Única da comarca de São Carlos/SC a promover a transferência, entre as respectivas subcontas, dos recursos decorrentes da imposição de pena de prestação pecuniária e os oriundos da homologação judicial de acordo de transação penal, de acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo depositados por equívoco em subconta vinculada ao processo judicial em que oferecido o benefício ou na conta centralizada de que dispõe a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior].

O Juiz de Direito EDIPO COSTABEBER, Diretor do Foro da Comarca de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior];

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria da Direção do Foro da comarca de São Carlos n. 17/2018;

CONSIDERANDO que após reunião entre o Juiz Diretor do Foro e a Promotora de Justiça em exercício na Promotora de Justiça da comarca de São Carlos verificou-se a necessidade de padronização da rotina de destinação dos recursos decorrentes da imposição de pena de prestação pecuniária e os oriundos da homologação judicial de acordo de transação penal, de acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo a entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou a atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde que atendam a áreas de relevante cunho social, para que a destinação dos valores pelo Ministério Público, individualmente nos processos em que oferecidos os benefícios, conforme autoriza o artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior], não fruste o atendimento de projetos sociais anualmente apresentados por entidades interessadas à unidade gestora;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os recursos oriundos da prestação pecuniária a ser destinada à(s) vítima(s) por indicação do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior], caso depositados equivocadamente na conta centralizada, deverão ser transferidos para subconta vinculada ao processo judicial respectivo e, ato contínuo, levantados em favor do(s) beneficiário(s), mediante a expedição de alvará(s) judicial(is).

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput*, caberá ao órgão ministerial a fiscalização e o controle acerca da utilização dos recursos monetários destinados, conforme dispõe o § 2º do artigo 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior].

Artigo 2º. Os recursos decorrentes da imposição de pena de prestação pecuniária não destinados à(s) vítima(s) e os oriundos da homologação judicial de acordo de transação penal, de acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, caso depositados em subconta vinculada ao processo judicial em que oferecido o benefício, deverão ser transferidos para a subconta vinculada ao processo angariador, na forma do artigo 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19/2021 [ou normativa atualizadora posterior], para destinação a entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou a atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde que atendam a áreas de relevante cunho social, após a expedição de edital de chamamento para a escolha das entidades interessadas.

Artigo 3º. A rotina prevista nos artigos 1º e 2º aplica-se aos casos em que houve anterior destinação dos valores pelo Ministério Público à(s) vítima(s) ou a entidades públicas ou privadas, por manifestação lançada nos processos em que oferecidos os benefícios, desde que ainda pendente a liberação por alvará judicial dos recursos aos beneficiários, inclusive nos casos em que exista no processo decisão judicial em sentido contrário ao previsto nessa portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (artigo 3º, § 1º).

Comuniquem-se, por meio eletrônico: (a) à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (artigo 3º-A, inciso I, CNCGJ); (b) ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina no âmbito local; e (c) ao(à) Chefe de Cartório e ao(à) Chefe do Juizado Especial Cível e Criminal da Vara Única da comarca de São Carlos/SC.

Arquive-se no cartório judicial e na secretaria da Vara Única da comarca de São Carlos (artigo 3º, *caput*, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

São Carlos-SC, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Edipo Costabeber**, **Juiz de Direito de Entrância Inicial**, em 22/06/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7301413** e o código CRC **8CB5AFBA**.